

### ÍNDICE

MP que modifica tributação dos fundos fechados não deve ser aprovada este ano .....	2
STF reconhece repercussão geral em processo que questiona a competência da CVM para impõe restrições às atividades de auditores .....	2
Receita publica novas regras para restituição e compensação de impostos federais .....	3
STJ define critério para cálculo do valor de reembolso para acionista dissidente em caso de omissão estatutária .....	3
Congresso derruba vetos à Lei Complementar 160/17 e convalida a não tributação de subvenções em geral .....	4
Receita Federal regulamenta a obrigatoriedade de prestação de informações em operações liquidadas em espécie .....	4
Justiça afasta tributação de ITCMD nos planos VGBl .....	5
Alterados limites de apresentação de informações na e-Financeira .....	6

## MP que modifica tributação dos fundos fechados não deve ser aprovada este ano

*Legislação Federal*

O líder do governo no Senado, senador Romero Jucá (PMDB-RR), admitiu que a Medida Provisória 806, que modifica a tributação dos fundos fechados, não será mais votada esse ano. A MP tem validade até março, no entanto, como o texto altera a forma de cobrança do IR sobre o ganho de capital dos recursos aplicados nos fundos exclusivos, ou seja, majora impostos, a mudança tem que ser aprovada no ano anterior à vigência da nova regra, de acordo com § 2º do artigo 62 da Constituição Federal. Sendo assim, caso seja aprovada em 2018, seus efeitos teriam vigência apenas a partir de 2019. Para mais informações, clique [Aqui](#).

## STF reconhece repercussão geral em processo que questiona a competência da CVM para impõe restrições às atividades de auditores

*STJ*

O Supremo Tribunal Federal (STF) irá discutir os limites do poder regulamentar da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) quanto à atividade profissional de auditor independente, dispondo sobre infrações e punições. A matéria é tratada no Recurso Extraordinário (RE) 902261, que teve repercussão geral reconhecida. O caso teve origem em mandado de segurança impetrado por auditores independentes visando ao afastamento da incidência de dispositivos da Instrução 308/1999, da CVM, que impõem limitações à atividade profissional de auditor independente e às pessoas naturais ou jurídicas a ele vinculadas, criando infrações e estabelecendo punições suspostamente não previstas em lei. No Supremo, a CVM sustenta que seu poder regulamentar decorre dos artigos 5º, inciso II, e 174 da Constituição Federal, os quais tratam da descentralização do poder normativo do Executivo em relação a entidades e órgãos administrativos especializados. Mais informações, clique [Aqui](#).

## **Receita publica novas regras para restituição e compensação de impostos federais**

### *Receita Federal*

Foi publicada no DOU de 4/12/2017, a IN RFB 1.765/17. O novo texto entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2018 e estabelece, no âmbito da Receita Federal, novas diretrizes para a restituição, a compensação, o ressarcimento e o reembolso relativos aos créditos de contribuição do PIS/PASEP, do IRPJ e do CSLL.

De acordo com o texto, o pedido de restituição e a declaração de compensação do IRPJ ou do

CSLL serão recepcionados pela Receita somente após confirmação da transmissão na escrituração fiscal digital. Além disso, os créditos escriturais da contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins também deverão ser submetidos à mesma confirmação. Mais informações, clique [Aqui](#).

## **STJ define critério para cálculo do valor de reembolso para acionista dissidente em caso de omissão estatutária**

### *STJ*

A utilização do valor justo de mercado como parâmetro para indenizar as ações de acionista retirante em caso de incorporação de companhias não fere a Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976), e é possível nos casos em que o valor do patrimônio líquido contábil da empresa incorporada não reflita fielmente o valor daquelas ações.

Com base nesse entendimento, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça negou recurso de

empresa incorporadora que utilizou como parâmetro de indenização o valor de patrimônio líquido contábil da incorporada.

A empresa foi condenada pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro a pagar a diferença entre o valor das ações com base no patrimônio líquido contábil e o valor justo de mercado. Mais informações, clique [Aqui](#).

## Congresso derruba vetos à Lei Complementar 160/17 e convalida a não tributação de subvenções em geral

### *Legislação Federal*

Em 08/11/2017, o Congresso Nacional derrubou o veto presidencial aos artigos 9 e 10 da Lei Complementar 160/17. O artigo 9º estabelecia que os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal seriam considerados como subvenções para investimento, independentemente da exigência de quaisquer outros requisitos ou condições estabelecidas em lei. Além disso, definia ainda que essa interpretação seria aplicável inclusive aos processos administrativos e judiciais ainda não definitivamente julgados.

O artigo 10º da LC 160/17 estabelecia que a caracterização dos incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais como subvenções para investimento seria aplicável inclusive aos incentivos instituídos em desacordo com o artigo 155 da Constituição Federal (ausência de Convênio aprovado pelos Estados), desde que atendidas as respectivas exigências de registro e depósito, previstas no art. 3º da LC 160/17.

Com a derrubada dos vetos, ambos os artigos voltarão a produzir efeitos. Mais informações [Aqui](#).

## Receita Federal regulamenta a obrigatoriedade de prestação de informações em operações liquidadas em espécie

### *Receita Federal*

Por meio da Instrução Normativa 1.761/2017, publicada no dia 21 de novembro de 2017, a RFB criou a Declaração de Operações Liquidadas com moeda em Espécie (“DME”), em que devem ser informadas as operações liquidadas, total ou parcialmente, em

espécie, decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, de prestação de serviços, de aluguel ou de outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie.

As operações serão reportadas em formulário eletrônico denominado Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME), disponível no sítio da Receita Federal. As instituições financeiras reguladas pelo Banco Central do Brasil não estão sujeitas à entrega da DME. Quando a operação for liquidada em moeda estrangeira deverá ser efetuada a conversão

da operação em reais para fins de declaração.

A pessoa física ou jurídica que receber recursos em espécie em valores iguais ou superiores a R\$ 30 mil e não declarar a operação à Receita Federal ficará sujeita a multa de 1,5% a 3,0% do valor da operação, respectivamente, quando omitir informações ou prestá-las de forma inexata ou incompleta. Mais informações [Aqui](#).

## **Justiça afasta tributação de ITCMD nos planos VGBL**

A pretensão de alguns Estados de cobrar o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) – conhecido como imposto sobre herança e doação – sobre o saldo de plano de previdência privada conhecido como VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre) tem sido derrubada na Justiça. Decisões recentes dos tribunais de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul têm afastado a cobrança sob o entendimento de que esses recursos possuem característica de seguro e, portanto, estão livres de tributação no momento da transferência de saldo para beneficiários em caso de morte.

A exemplo disso, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) confirmou recentemente decisão de primeira instância que afastou a incidência do ITCMD sobre VGBL. De acordo com o acórdão, trata-se de um plano por sobrevivência classificado como seguro de pessoas. A decisão teve como base o artigo 794 do Código Civil, segundo o qual, no "seguro de vida ou de acidentes pessoais, para o caso de morte, o capital estipulado não está sujeito às dívidas do segurado, nem se considera herança para todos os efeitos de direito." Mais informações, clique [Aqui](#).

## Alterados limites de apresentação de informações na e-Financeira

### *Receita Federal*

Foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), a Instrução Normativa RFB nº 1764, de 22 novembro de 2017, que altera as Instruções Normativas RFB nº 1571 de 2 de julho de 2015 e 1.680, de 28 de dezembro de 2016, relativas a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações financeiras (e-Financeira). A primeira alteração diz respeito a tornar mais evidente na legislação a abordagem adotada pelo Brasil no Fórum Global sobre Transparência e Intercâmbio de Informações para Fins Tributários. Nesse contexto, altera-se na Instrução Normativa RFB nº 1680, de 28 de dezembro de 2016, o conceito de "jurisdição declarante" do CRS (*Common Reporting Standard* - "Padrão de Declaração Comum"), indicando-se ser um país com o qual o Brasil já

firmou um compromisso formal de intercâmbio, sendo a lista desses países publicada no sítio da Receita Federal do Brasil (RFB).

A segunda alteração diz respeito ao escopo de "contas excluídas" da obrigatoriedade do dever de prestação de informações. A e-Financeira, meio de captação das informações a serem transmitidas aos países no escopo do CRS, contém em sua norma (IN RFB nº 1571/2015) limites de valores abaixo dos quais não havia a obrigatoriedade de prestação de informação sobre as contas dos usuários dos serviços prestados pelas entidades declarantes. No contexto da avaliação pelo Fórum Global foi sugerido ao Brasil retirar tais limites para o adequado cumprimento do CRS. Mais informações, clique [Aqui](#).

**Agradecemos a todos por um ano de trabalho,  
cooperação, confiança e dedicação.  
Desejamos que 2018 seja um ano de  
realizações e sucesso.**



Veja este boletim e os anteriores em nosso site:

[www.vcadv.com.br](http://www.vcadv.com.br)